

O PROGRAMA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS EGRESOS NA CIDADE DE SALVADOR**THE SUPPORT AND MONITORING PROGRAM FOR ADOLESCENTES AND YOUNG PEOPLE OF THE PROGRAMA OF EGRESSES IN THE CITY OF SALVADOR****PROGRAMA DE APOYO Y SEGUIMIENTO A ADOLESCENTES Y JÓVENES GRADUADOS EN LA CIUDAD DE SALVADOR**

<https://doi.org/10.56238/ERR01v10n3-015>

Evandro Luís Santos de Jesus

Pós-doutorando em Políticas Sociais e Cidadania

Instituição: Universidade Católica do Salvador

E-mail: evandro.jesus@ucsal.edu.br, elsj7557@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2684-0561>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9484616253627669>

Maria de Fátima Pessôa Lepikson

Doutora em Educação

Instituição: Universidade Católica do Salvador

E-mail: maria.lepikson@ucsal.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4952-8768>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7702914755827440>

RESUMO

Busca-se por meio do presente artigo enfrentar, de maneira sintética, a situação fático-jurídica em que se desenvolve o Programa de Apoio e Acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas privativas de liberdade nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASE) no município de Salvador. Este ensaio decorre de estudos sobre o tema e tem como objetivo fazer uma reflexão em face de sua indiscutível atualidade na justiça brasileira. Trata-se de uma pesquisa de abordagem quanti e qualitativa, do tipo exploratório, em que se pretendeu como resultado compreender os fenômenos sociais estudados, notadamente a partir da apreciação dos dados contidos em documentos do Ministério Público do Estado da Bahia (4.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, 2.^º Promotor de Justiça da Capital). Viu-se também a fragilidade dos trabalhos que deveriam ser realizados em rede de atendimento, em todas as fases de contato dos adolescentes e jovens que ingressam no mundo infracional, seja antes, durante ou pós-medida, na perspectiva da incompletude institucional. Verificou-se que outras alternativas existem para a garantia dos direitos dos adolescentes e jovens tanto durante o cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade como após o seu desligamento, as quais podem ser implementadas para a criação de possibilidades de terem novos caminhos.

Palavras-chave: Adolescência. Juventude. Vulnerabilidade. Ato Infracional. Medidas Socioeducativas. Egressos do Sistema Socioeducativo. Sinase.

ABSTRACT

This article seeks to briefly address the factual and legal situation surrounding the Support and Monitoring Program for adolescents and young people released from prison in the Socio-Educational Assistance Communities (CASE) in the city of Salvador. This essay stems from studies on the topic and aims to reflect on its undeniable relevance in the Brazilian justice system. This exploratory research uses both quantitative and qualitative approaches, aiming to understand the social phenomena studied, particularly through the analysis of data contained in documents from the Public Prosecutor's Office of the State of Bahia (4th Public Prosecutor's Office for Children and Youth, 2nd Public Prosecutor's Office of the Capital). It also highlighted the weakness of the work that should be carried out within the support network, at all stages of contact with adolescents and young people entering the criminal world, whether before, during, or after their release, from the perspective of institutional incompleteness. It was found that other alternatives exist to guarantee the rights of adolescents and young people both during the fulfillment of socio-educational measures involving deprivation of liberty and after their release, which can be implemented to create possibilities for them to have new paths.

Keywords: Adolescence. Youth. Vulnerability. Criminal Act. Socio-Educational Measures. Former Inmates of the Socio-Educational System. Sinase.

RESUMEN

Este artículo busca abordar brevemente la situación fáctica y jurídica del Programa de Apoyo y Seguimiento para adolescentes y jóvenes excarcelados en las Comunidades de Asistencia Socioeducativa (CASE) de Salvador. Este ensayo se basa en estudios sobre el tema y busca reflexionar sobre su innegable relevancia en el sistema judicial brasileño. Esta investigación exploratoria utiliza enfoques cuantitativos y cualitativos, buscando comprender los fenómenos sociales estudiados, en particular mediante el análisis de datos de documentos del Ministerio Público del Estado de Bahía (4.^a Fiscalía de la Infancia y la Juventud, 2.^a Fiscalía de la Capital). También destacó la debilidad del trabajo que debería realizarse dentro de la red de apoyo, en todas las etapas del contacto con adolescentes y jóvenes que ingresan al mundo de la delincuencia, ya sea antes, durante o después de su liberación, desde la perspectiva de la incompleción institucional. Se constató que existen otras alternativas para garantizar los derechos de los adolescentes y jóvenes, tanto durante el cumplimiento de las medidas socioeducativas que implican privación de libertad como después de su liberación, que pueden implementarse para crear posibilidades para nuevos caminos.

Palabras clave: Adolescencia. Juventud. Vulnerabilidad. Hecho Delictivo. Medidas Socioeducativas. Ex Internos del Sistema Socioeducativo. Sinase.

1 INTRODUÇÃO

Percebe-se o incremento das pesquisas sobre o envolvimento de adolescentes e jovens com práticas de atos infracionais, bem assim sobre a eficácia da responsabilização pela via das medidas socioeducativas, o que vem proporcionando discussões dentro e fora do mundo acadêmico. Todavia, verifica-se que existem poucas pesquisas direcionadas aos egressos de medidas socioeducativas e aos seus familiares com o fito de investigar como se configura a realidade do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso (PAEG) em um contexto social de vulnerabilidade, tomando-se como referência a não reiteração da prática de atos infracionais ou crimes e a viabilização de alterações das condições de uma vida digna.

Nesse sentido, o objetivo geral deste estudo foi analisar em que medida as ações direcionadas aos adolescentes e jovens realizadas pelo PAEG na cidade de Salvador contribuem para que eles tenham condições de serem reinseridos no cenário social de forma digna, podendo realizar tarefas e ocupações com posição adequada ao padrão de consumo aceitável social e economicamente, de modo a não reiterarem na prática de atos infracionais ou de crimes.

Os objetivos específicos, por sua vez, foram edificados a partir dos elementos contidos nos documentos públicos que dão conta da realidade dos egressos, sendo eles: a) apreciar a questão da adolescência a partir de sua condição de vida; b) identificar diferentes concepções sobre os adolescentes em circunstâncias de prática de ato infracional e a sua responsabilização pela via da medida socioeducativa; c) levantar programas e ações desenvolvidos pelo PAEG, no período pós-medida, realizadas no estado da Bahia e mais especificamente em Salvador; d) identificar avanços e dificuldades enfrentadas pelo PAEG no desenvolvimento das suas atividades, em face das funções públicas que lhes são direcionadas; e) analisar os documentos públicos que envolvem adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas para verificar como estava sendo desenvolvido o PAEG no estado da Bahia e quais os impactos da medida socioeducativa adotada na vida dos egressos; f) analisar o impacto do PAEG especialmente quanto à reiteração de prática de atos infracionais e/ou criminais de adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas.

2 METODOLOGIA

No estudo em apreço, buscou-se compreender o desenvolvimento do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso (PAEG) e as suas repercussões na vida dos adolescentes, jovens e suas famílias. Foi necessário compreender a realidade estrutural do serviço público prestado pelo Estado da Bahia quanto ao programa em questão entre os anos de 2016 e 2022. Para tanto, foram analisados documentos públicos constantes de procedimentos administrativos do Ministério Público do Estado da



Bahia, especificamente da 4.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, do 2.^º Promotor de Justiça, que acompanham o desenvolvimento do aludido programa.

Tal necessidade de conhecimento acerca da potencialidade do PAEG dá-se em virtude de sua importância como instrumento de política pública estadual com direcionamento específico para garantir a inserção social do adolescente e/ou jovem após o cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, em condições tais que possa voltar a conviver em sociedade e não mais reiterar em práticas de atos infracionais e/ou criminosos.

Pretendeu-se, a partir deste trabalho, contribuir para que as instâncias de proteção e atendimento socioeducativo revejam as suas práticas, posto que se encontram em dissonância com a necessidade de inclusão social de adolescentes e jovens que cumpriram medidas socioeducativas privativas de liberdade.

Dessa maneira, a pesquisa teve como foco principal analisar o tema da política de proteção especial dos adolescentes em período posterior ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade nas produções acadêmicas e científicas nacionais, com ênfase no Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos.

Investigou-se o contexto em que se encontravam os adolescentes e jovens egressos, bem como os seus familiares, em período anterior ao engajamento no PAEG e durante o acompanhamento, razão pela qual são eles os sujeitos da pesquisa em apreço.

Forçosa foi a necessidade de apropriação sobre as ideias correntes relativas às concepções sobre a adolescência, a juventude, o autor de ato infracional e o contexto social em que eles estão inseridos. Esse contexto se configura em exclusão pelo critério de pauperização no cumprimento de medidas socioeducativas, principalmente no período pós-medida, momento em que deve haver o acompanhamento pelo programa em apreço com a devida garantia dos seus direitos fundamentais.

Os sujeitos da pesquisa são os adolescentes e os jovens egressos da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), oriundos das unidades privativas/restritivas de liberdade, bem como os seus familiares e os agentes públicos dessa instituição.

O passo inicial para a realização deste estudo exploratório foi a investigação do universo a ser pesquisado. Em seguida, a partir das pesquisas bibliográfica e documental, centrou-se o ensaio sobre a situação específica do cenário do PAEG em um contexto de vulnerabilidade social do público que apoia e acompanha. Nesse contexto, investigou-se também o que tem sido feito para viabilizar as transformações das condições sociais daqueles destinatários do programa a fim de que tenham uma vida que permita uma convivência digna em sociedade, assegurando que o ingresso no mundo infracional não seja mais uma alternativa.

Quanto ao seu objetivo geral, a pesquisa tem o caráter exploratório, na medida em que busca proporcionar maior familiaridade com o problema para torná-lo explícito e construir hipóteses (Gil, 2014).

Utilizou-se a abordagem de natureza qualitativa na medida em que a pesquisa permitiu a análise global do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso no estado da Bahia e a sua relação dinâmica com o contexto social na perspectiva de implementação das políticas de proteção especial em favor dos adolescentes e jovens, viabilizando sua inclusão social desses sujeitos.

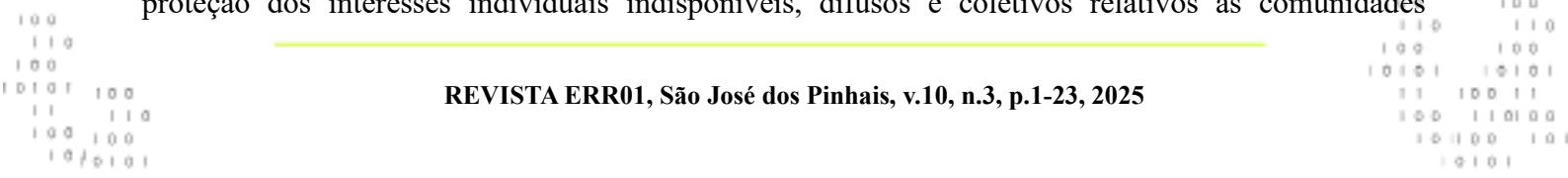
A pesquisa qualitativa permitiu a compreensão dos fenômenos sociais em torno do tema. Para Godoi et al. (2010), “dados qualitativos são representações dos atos e das expressões humanas”, pois, como afirmam Minayo e Sanches (1993), a pesquisa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões.

O conhecimento que se pretendeu produzir é histórica e geograficamente situado, posto que contemporâneo, realizado na Bahia e com elementos da política de proteção especial visualizados em tal estado, especialmente em sua capital.

As fontes de dados da pesquisa foram documentos públicos inseridos na base de dados da 4.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, 2.^º Promotor de Justiça, do Ministério Público do Estado da Bahia, aos quais o pesquisador teve acesso por sua condição de Promotor de Justiça. Esses dados estão preservados e assegurados pela Lei de Proteção à Informação e foram rigorosamente tratados, preservando-se os sujeitos, que no caso são os adolescentes, os jovens, seus familiares e demais agentes do Sistema Socioeducativo e do PAEG, pois o interesse do pesquisador fora analisar os elementos procedimentais que configuram as investigações contidas nos procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas realizados pelo Ministério Público.

Nesse sentido, o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal pátria, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Brasil, [2018]). É, pois, uma instituição permanente, cuja função é defender e fiscalizar a aplicação das leis, representando os interesses da sociedade; zelar pelo respeito aos direitos constitucionais por parte dos poderes públicos e pela garantia dos serviços de relevância pública garantidos na Constituição, tendo entre as suas funções institucionais a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia (Lei Complementar n.^º 11, de 18 de janeiro de 1996) estabelece em seu art. 72, IV, “c”, que, dentre as funções institucionais, nos termos da legislação aplicável, está a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades



indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas, ao consumidor e aos portadores de deficiência (Bahia, 1996).

A Resolução n.º 21, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, em seu art. 1º, inciso LXII, atribuiu à 4.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, 2.º Promotor de Justiça, a defesa dos direitos difusos e coletivos na área infracional, atuando judicial e extrajudicialmente, e a fiscalização das unidades socioeducativas (em meio aberto e privativas/restritivas de liberdade) e da Delegacia Especializada e Atendimento ao Público (Bahia, 2020).

Vê-se, por conseguinte, que a 4.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, especificamente na figura do 2.º Promotor de Justiça, têm a atribuição de realizar a fiscalização nas unidades de medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade, assim como as de meio aberto, e de instaurar procedimentos administrativos para apurar as irregularidades, podendo, entre outras medidas, realizar visitas aos espaços com elaboração de relatórios, requisitar documentos, ouvir os agentes públicos, adolescentes, jovens, familiares etc., com a precípua finalidade de acompanhar a regularidade do serviço público prestado.

Cabe enfatizar que o pesquisador integra a 4.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Salvador como 2.º Promotor de Justiça, dispondo das atribuições relativas à atuação extrajudicial no acompanhamento das Unidades de Internação, Semiliberdade e Central de Medidas em Meio Aberto da Capital. Logo, conduz os procedimentos administrativos em questão, que geralmente são públicos e em razão disso possibilita acesso a tais documentos, motivo pelo qual se entende não ser necessária autorização de outra autoridade para a utilização desses documentos. Por outro lado, uma vez que a modalidade de pesquisa se pautou nesses documentos de caráter público, não houve submissão ao Comitê de Ética da Universidade Católica do Salvador, instituição de ensino a qual se submeteu a versão original do presente ensaio.

Considerando o teor da pesquisa, foram compulsados quatro procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público Estadual.

O Representante do Ministério Púbico não conseguiu proceder a oitiva dos adolescentes e jovens egressos relativos aos anos de 2016 a 2021, e poucos foram ouvidos no tocante ao ano de 2022, isso em razão de terem sido informados poucos endereços e telefones corretos, demonstrando esse fato que o PAEG não tinha conhecimento da localização e como manter contato com os egressos. Além disso, foram identificados alguns óbitos de egressos, sendo que em outros casos os adolescentes e jovens não quiseram comparecer perante o órgão ministerial, mesmo tendo recebido os devidos convites, os quais não obrigavam o comparecimento.

No estudo em tela, procurou-se compreender sobre a realidade do ser adolescente e jovem no Brasil num contexto de cumprimento de medidas socioeducativas e posteriormente de inserção no Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso. Identificou-se, então, a complexidade da temática sobre o adolescer e ser jovem, fato que evidencia a realidade de existirem adolescências diferentes, que não deveriam se distinguir pela sua maior ascensão social no contexto de garantia de direitos.

Investigou-se também o espaço social que ocupam os adolescentes insertos no Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos, suas origens e contextos de vivências familiares, que se caracterizam pelo cenário de pobreza, com diminuta inclusão na agenda das políticas públicas, de forma tal que se permitissem alternativas a muitos que enveredam pelo ato infracional.

Como se vê, o objeto do estudo proposto, pela sua repercussão social, é extremamente complexo no que toca o nível de profundidade para conhecê-lo, exigindo, portanto, a pesquisa qualitativa.

O conhecimento não se supõe neutro na medida em que se encontra fortemente influenciado pelas pré-compreensões do pesquisador e pela proposta política do trabalho, qual seja a implementação das políticas públicas para assegurar o atendimento de direitos sociais de adolescentes e/ou jovens egressos das medidas socioeducativas restritivas de liberdade, sendo esta a afirmação que guiou a construção teórica. Com isso, não se quer afirmar que o pesquisador tenha dispensado o necessário cuidado com a demonstração de suas ideias, mas a preocupação metodológica não foi fetichista, privilegiando-se sempre as possibilidades pragmáticas da descoberta e sua aplicabilidade, mesmo que à custa da pureza metodológica (Feyerabend, 2007).

Convém salientar ainda que não foi priorizada apenas a demonstração por meio dos métodos mais tradicionais de raciocínio jurídico (racionalidade jurídica dogmática), não tanto pela descrença do autor nas possibilidades desses métodos, senão também pela maior aceitação que as ideias assim expostas receberão nos meios jurídicos e sociais se for acrescido o conhecimento zetético, fato que potencializará sua aplicabilidade. Assim, quando aquela forma de estruturação de raciocínio mostrou-se insuficiente, o pesquisador utilizou-se de outras formas, notadamente as hermenêuticas e retóricas.

Acredita-se que a supremacia do método ou de determinado método não deve existir. Em que se mensure tal fato, não se deixou de utilizar o método científico para demonstrar o conteúdo da pesquisa.

A concretude dos estudos careceu de um cotejamento do quanto visualizado nos documentos noticiados que permitiram a análise mais detida sobre o alcance da inserção social dos adolescentes e jovens egressos e a não reiteração de prática de atos infracionais.

Assim, com o intuito de compreender a problemática contida na pesquisa, realizou-se um estudo sobre o PAEG e os efeitos da política pública de proteção especial que se pretende implementar

nas vidas de adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social. Voltou-se o olhar para a realidade do cumprimento do programa, durante o período noticiado, analisando-se as oitivas daqueles adolescentes, jovens e familiares que compareceram perante a 4.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e responderam aos questionamentos, dando conta da realidade do apoio ao egresso e sua repercussão de inclusão social na vida de cada um deles nos eixos de educação, profissionalização, encaminhamento ao trabalho, saúde, esporte e lazer, sem deixar de mencionar a não reiteração de prática de ato infracional e/ou crime nesse estágio da vida.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 RESULTADOS

Cumpre, por conseguinte, apreciar a efetividade do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso (PAEG) em face do que preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em sintonia com os ditames da Constituição Federal pátria, da Lei do Sinase (Lei n.^º 12.594, de 18 de janeiro de 2012) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em relação aos parâmetros da gestão pedagógica, aos acompanhamentos técnicos e aos parâmetros socioeducativos, estabelece o seguinte:

6. PARÂMETROS DA GESTÃO PEDAGÓGICA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

[...]

6.2.4. Acompanhamento técnico

[...] Os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer – assessorados ou dirigidos pelo corpo técnico – atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos e acompanhamento opcional para egressos da internação (Brasil, 2006d, p. 62).

6.3. Parâmetros socioeducativos

Os parâmetros da ação socioeducativa estão organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança. Sendo assim, no detalhamento desses parâmetros será descrito, inicialmente, aqueles comuns a todas as entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas e a internação provisória e em seguida aqueles específicos de cada modalidade de atendimento socioeducativo (Brasil, 2006b, p. 63).

Ofertados os parâmetros da gestão pedagógica, passa-se a apreciar, a satisfação de tais requisitos, considerando o caráter da medida socioeducativa.

3.1.1 Dos dados de identificação dos socioeducandos e dos egressos

Os documentos contidos no Procedimento Administrativo n.º 1 permitiram a conclusão de que os adolescentes e jovens estavam cumprindo medidas socioeducativas entre as faixas etárias de 13 a 20 anos de idade. Portanto, iniciaram nesse mundo infracional em tenra idade, sendo poucos deles beneficiados com o apoio e acompanhamento do PAEG.

Já o Procedimento Administrativo n.º 2 esclareceu que os jovens entre 15 e 23 anos de idade tiveram acesso ao PAEG, tomando por base a relação enviada pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) em outubro de 2022. Essa constatação demonstra a disparidade entre aqueles adolescentes abaixo de 17 anos ao não exercerem a faculdade do aludido apoio e acompanhamento, na medida em que apenas 1 adolescente de 15 anos, 3 de 16 anos e 4 de 17 anos, de um total de 93 que participaram do PAEG, foram acompanhados pelo programa.

Observou-se que a maioria dos que estavam cumprindo medidas socioeducativas privativas de liberdade e dos egressos era composta de pardos ou pretos. Também a maioria dos socioeducandos que cumpriam medidas socioeducativas privativas de liberdade nos anos de 2019 e 2022 não havia concluído o ensino fundamental 2. Já em relação aos egressos, eles estavam no ensino médio, sem conclusão. Viu-se, então, que tanto os socioeducandos, em período anterior ao cumprimento das medidas privativas/restritivas de liberdade, como os egressos, no período pós-medida, estavam fora da escola. Todos os adolescentes e jovens entrevistados, por sua vez, foram de nacionalidade brasileira.

3.1.2 Condições econômicas dos socioeducandos e dos egressos

Visualizou-se com os dados e a experiência do investigador que os socioeducandos e os egressos viviam em situação econômica de pauperismo, pela vulnerabilidade em ter acesso aos direitos básicos que permitiriam uma vida digna.

Os socioeducandos e os egressos, consoante a investigação, quando trabalhavam, eram vítimas do subemprego, desenvolvendo atividades laborais que não garantiam os seus direitos trabalhistas nem vínculos empregatícios.

Verificou-se que viviam num contexto de vulnerabilidade social e de discriminação social, tanto pela sociedade que os exclui quanto pelo Estado, em seus três níveis – União, Estado-Membro e Município –, que não implementam as políticas públicas básicas, de assistência e de proteção especial, necessárias a sua inclusão com outras perspectivas de consecução de suas possibilidades para além da marginalização que são obrigados a viver.

Entende-se que, muito embora vivam em sociedade, os socioeducandos e os egressos são tratados como se vivessem a sua margem, rotulados como “menores infratores”. Não é por acaso que a sua exclusão social se deve ao fato de que, por integrarem uma ambiência de vulnerabilidade social,

não têm oportunidade de concorrerem em igualdade de condições com os segmentos privilegiados na sociedade.

Eles vivem, pois, num ambiente em que tem preponderado o individualismo e o incentivo ao ter, em detrimento do ser, com a importância cada vez maior à necessidade de consumo como forma de sugerir a sua ascensão social. Em que se mensure tais aspectos, as vidas dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas privativas/restritivas de liberdade e dos egressos são precaríssimas, não sendo agraciados, em princípio, com o direito de ascender socialmente, principalmente no contexto neoliberal, de um sistema capitalista.

Não se teve notícia de que os adolescentes e jovens egressos possuíam empregos percebendo salário-mínimo, ao revés recebem salários que não proporcionam condições de sobreviver dignamente.

Dos jovens egressos que não estavam no sistema prisional, os demais viviam com os mais variados arranjos familiares, com casas localizadas em periferias em condições deploráveis de vida.

Os salários percebidos, muito embora a resposta tenha sido diversa, sugerindo uma grande parte perceber de 1 a 3 salários mínimos, ao que parece, no mundo real, não são suficientes para satisfazerem às necessidades econômicas. Aspecto que carece de investigação.

Verifica-se, consoante Silva et al. (1992), que as famílias, bem como os egressos, acentuam, engrossam o exército industrial de reserva, permanecem como guardiões do sistema capitalista que os mantém numa condição de inércia, passividade e improdutividade, pois eles não têm acesso aos bens de consumo. Isso faz acrescer o número dos que ingressam no mundo do tráfico, cooptados facilmente, ante as expectativas de rendimentos mais rápidos e vultuosos num contexto de vida em que essa é a realidade disponível para muitos.

3.1.3 Dinâmica familiar

A desestrutura familiar nas famílias dos egressos é bastante significativa. A grande parte dos pais não vivem juntos, e em muitos casos a responsabilidade da criação, inclusive as despesas, são arcadas apenas pela mãe.

O aspecto econômico contribui para a desagregação familiar, proporcionando um ambiente de insegurança, insatisfação, desequilíbrio e desconfiança. Tudo isso aliado ao ambiente da periferia em que vivem soa como uma verdadeira bomba sendo montada para explodir a qualquer momento nas vidas dessas pessoas.

Geralmente, as mães criam sozinhas os seus filhos e têm que sair para trabalhar e receber salários diminutos, que não são suficientes para cobrirem as despesas da família. Isso gera para os membros da família um significativo ambiente em que impera a ausência, fragilidades emocionais com

as perdas, falta de afeto, compreensão e carinho que os “nãos” da vida sofrida impossibilitam que tenham em suas casas novas perspectivas.

Muito embora vivam em situação de miséria em muitos casos, com sacrifícios de uma existência, acarretados pela ausência de implementação de políticas públicas emancipatórias e pelo fortalecimento do regime econômico neoliberal do Estado Mínimo em que se nega a essas pessoas condições de experienciarem uma vida tranquila, segura e confortável, verifica-se que, mesmo vivendo nesse ambiente turbulento, o relacionamento no grupo familiar tem importância significativa para os filhos. Esse contexto, em diversas situações, faz com que eles adentrem no mundo infracional como forma de substituírem a figura do pai no plano de sustentarem as suas famílias e a si mesmos, na lógica da realidade que o seu viver permite.

Os socioeducandos e os egressos, conforme visto, em grande parte vivem num ambiente de desestrutura familiar e estão fora da escola, sem empregos, tendo que recorrer aos “bicos”, pequenos trabalhos sem carteira assinada, que não lhes permite uma renda que lhes proporcione uma vida em condições de dignidade.

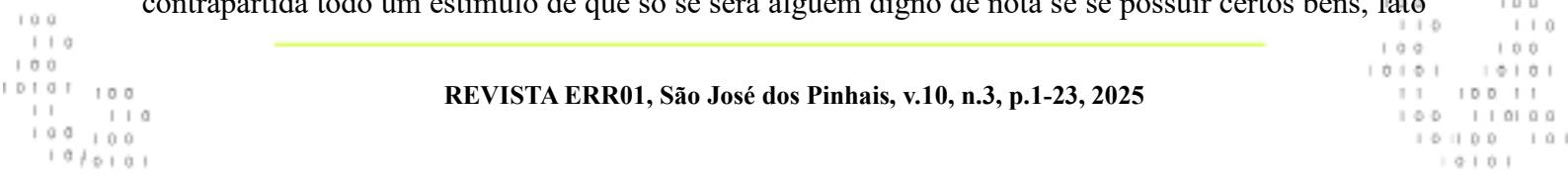
Os egressos, em sua maioria, são provenientes de famílias socialmente desorganizadas, de lares desfeitos, vivendo em situação de extrema pobreza, sendo essa desestruturação familiar fruto de uma ordem social, econômica e política que cria um ambiente propício à desestruturação.

Os dados demonstram que eles geralmente residem em bairros sem infraestrutura, com habitação precária e com predomínio de população em condições de vulnerabilidade social.

Numa comunidade periférica, em que as chances de trabalho são diminutas e com as referências fragilizadas de que poderão ascender pela via laboral, isso faz com que muitos terminem por passar mais tempo nas ruas, entrando em contato direto com os outros adolescentes e jovens que já estão envolvidos nas práticas de atividades tidas como antissociais, conhecidos como “galerosos”, “menores infratores”, “adolescentes em conflito com a lei”, “marginais”, expressões equivocadas que não permitem uma análise mais acurada dessa situação complexa.

A vida em situação de rua, no contexto das práticas dos atos infracionais, não permite se conceder valor ao trabalho, pois no panorama em que vivem busca-se apenas sobreviver com condições mínimas, não tendo acesso a qualquer tipo de emprego regular. Assim, no dia a dia vão se afastando da escola, espaçando as voltas ao lar e adquirindo uma autonomia que os leva a abandonar a família gradativamente, substituída pelos novos “parceiros” ou “parças”, como são por eles chamados.

Tem-se conhecimento de que alguns fatores contribuem para inserção dos adolescentes e jovens no mundo infracional, destacando a situação econômica difícil em que se encontram, tendo em contrapartida todo um estímulo de que só se será alguém digno de nota se se possuir certos bens, fato



que não acontecerá no contexto existencial dessas famílias em princípio. Fato esse que leva a algumas desestruturas e fragilidades das figuras dos pais, implicando em revoltas e agressividade em tais espaços.

As múltiplas privações sentidas pelos egressos no ambiente familiar e comunitário em que habitam, com a ausência do afeto e das necessidades de verem satisfeitas as condições básicas, fazem com que, desde a mais tenra idade, pensem na própria sobrevivência e se afastem do convívio familiar, passando a se permitirem se influenciar com os amigos das ruas que já estão envolvidos no mundo infracional. Em diversas situações, os adolescentes e jovens passam a ter suas vidas no mundo infracional por si, e os pais já não têm mais influência sobre eles, ainda que outrora essa influência já fosse diminuta.

As vidas nas ruas dos adolescentes e jovens, com as práticas dos atos infracionais, fazem com que retornem para as unidades socioeducativas ou sigam para o sistema carcerário, até porque esse tem sido o caminho mais fácil para lidar com o problema do que a implementação de políticas públicas que permitam a sua emancipação cidadã.

3.1.4 A passagem dos adolescentes e jovens nas CASEs

Os adolescentes da capital e do interior que praticaram atos infracionais são encaminhados, depois de julgamento pelo juiz competente, para cumprirem medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade nas unidades das Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASEs) em Salvador, após seleção da unidade que dispõe de vaga e que mais se adequa ao caso.

Verifica-se que os adolescentes, entre 16 e 19 anos de idade mais acentuadamente, que cumprem medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade, geralmente são pardos e negros, com uma ausência acentuada da figura dos pais, sendo as mães as principais provedoras dos lares.

O Procedimento Administrativo n.º 1 da 4.ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude demonstrou que a maioria dos socioeducandos cursavam o ensino fundamental 1, o que indica a distorção série *versus* idade, caracterizada pela fragilidade do ensino que recebem dentro do seu contexto de vida. Não à toa, acima de 50% não estava frequentando as aulas antes da privação da liberdade, fato que bem indica a vulnerabilidade em que se encontravam.

Os dados dispostos no procedimento supracitado demonstraram ainda que a maioria dos adolescentes e jovens que cumpriam medidas socioeducativas tinham idade compreendida entre 16 e 18 anos, sendo 72% do universo pesquisado em 2019 e 78% em 2022.

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), preconiza que a educação básica será desenvolvida nos níveis fundamental e médio, e mais



objetivamente em relação ao ensino fundamental este terá duração de 9 anos, iniciando-se aos seis anos, conforme art. 24, inciso II, art. 31, incisos I, II, III, IV e V, art. 32 e art. 35, incisos I, II, III e IV (Brasil, [2023b]).

Por via de consequência, o ensino fundamental é direcionado, em condições normais, às pessoas entre 6 e 14 anos, e o ensino médio durará três anos, iniciando-se nos mesmos moldes aos 15 anos de idade.

A leitura dos dados contidos no Procedimento Administrativo n.º 1 permite concluir que os socioeducandos que cumprem medidas socioeducativas privativas de liberdade não estão completando o ensino fundamental II, mesmo com 14 anos, estando com defasagem escolar. O mesmo deve ser dito em relação ao ensino médio, que deveria ser iniciado aos 15 anos e concluído aos 17 anos de idade. No ano de 2022, conforme se depreende da leitura anterior do procedimento referido, apenas 29%, com idade preponderante entre 16 e 18 anos, estavam cursando, fato que demonstra, pela via transversa, que 71% nesse segundo período de análise estava com desnívelamento educacional inadequado à idade.

Segundo Amaral (2014):

[...] pelo menos 70% dos adolescentes em ato de infração estão fora da escola. São jovens que são cuidados apenas pela mãe, que abarca toda a responsabilidade pela família, pela casa. Geralmente, é aquela pessoa que é empregada doméstica, que sai pela manhã e só volta à noite. Não há um acompanhamento familiar efetivo. O adolescente diz que vai para a escola pela manhã, por exemplo, quando vai, mas não tem outra atividade em outro turno. Então, ele aproveita e vai dar um “rolê”, como dizem, e aí cometem assaltos, roubos de celulares, de veículos, assalto a ônibus, mas, principalmente, o tráfico de drogas.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao trabalho realizado antes do ingresso no mundo do ato infracional, que indica que os socioeducandos informaram que 88% em 2019 e 40% em 2022 trabalhavam em período anterior ao cumprimento da medida socioeducativa privativa/restritiva de liberdade. O que já enseja uma preocupação em relação ao período de 2022, a ser investigada com outras pesquisas, relativamente ao cruzamento de informações entre a evasão escolar e a não inserção no mercado de trabalho, vista anteriormente, considerando que 58% em idade correspondente ao início da fase laboral, entre 16 e 18 anos de idade, estava fora da escola, enquanto 60% não estava trabalhando.

A Constituição Federal pátria, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-lei n.º 5.452/1943) preveem que, a partir de 16 anos de idade, os adolescentes poderão ingressar no mercado de trabalho, com algumas vedações em relação a certas atividades. Já abaixo dessa faixa etária, só poderá ser desenvolvida atividade de aprendizagem a partir de 14 anos de idade, como se vê adiante:

Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Brasil, [2018]).

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Brasil, [2023a]).

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola (Brasil, 1943).

Os dados relativos à inserção no mercado de trabalho mostram que, na realidade, os socioeducandos, em desigualdade social, encontram-se fora da escola, submetendo-se a subempregos e/ou ingressando no mundo do ato infracional, cooptados pelos estímulos que tais espaços podem proporcionar, em face das mais variadas ausências que vivenciam.

Um aspecto interessante diz respeito à confirmação da resposta relativa ao trabalho realizado anteriormente e quando foram perguntados sobre quais seriam. Percebe-se que os números não são harmônicos com os relativos no procedimento ministerial em apreço. Quando questionados quantos trabalhavam no ano de 2019, 88% informaram que trabalhavam, mas os dados coletados em outro trecho da pesquisa não condizem com essa informação. Já em relação ao ano de 2022, 60% dos socioeducandos informaram que não trabalhavam, e quando indagados sobre quais os trabalhos desenvolvidos anteriormente ao cumprimento das medidas socioeducativas 42% asseveraram que não trabalharam, o que indica a necessidade de uma certa reserva na análise dos dados, sendo sugestivos da realidade.

O aludido procedimento administrativo ministerial esclarece também que a maioria dos socioeducandos tiveram acesso à profissionalização em 2019 e 2022, respectivamente 70% e 80%, mas a aderência, ou seja, a identificação com os cursos realizados correspondeu apenas a 40% e 70% em cada período. Isso sugere a não adequação dos cursos profissionalizantes às preferências pessoais e profissionais dos adolescentes e jovens, em face das suas histórias de vida, na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) de cada um deles pelas equipes técnicas das unidades de atendimento socioeducativo privativas de liberdade (CASEs).

Assim, o cotejamento dos cursos profissionalizantes almejados pelos socioeducandos não guardam sintonia com a maioria dos cursos ofertados na CASE-Salvador, na medida em que não existem cursos de mecânica, eletricista, edificações, tampouco parcerias com clubes de futebol para que alguns socioeducandos desejosos dessa prática como profissional possam ter acesso a tal

possibilidade na vida. Tudo isso sem deixar de mencionar as relativas a desenvolvedor de *softwares*, pintor de residência, manutenção de prédios, serralheria, encanador, costureiro, eletricista etc.

3.1.5 O encaminhamento para o PAEG

O Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso (PAEG) é o responsável, no interior da estrutura da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), por apoiar e acompanhar os adolescentes egressos das medidas socioeducativas privativas de liberdade.

Verifica-se que apenas os jovens entre 15 e 23 anos são atendidos pelo programa, o que indica uma certa fragilidade do serviço em relação aos adolescentes. Viu-se anteriormente que a maioria dos egressos são pardos e negros.

A análise do desenvolvimento das atividades do PAEG com os egressos demonstra pouca efetividade no que diz respeito à inserção social, com condição de terem uma vida digna e não reiterarem na prática de ato infracional ou ingressarem no mundo do crime.

O PAEG falha no quesito da inserção dos egressos na rede regular de ensino, na medida em que 75% não estava estudando no momento da pesquisa, assim como a maioria (87,5%) não tinha conseguido concluir o ensino médio em idade que já deveria ter acontecido.

O PAEG falha igualmente no quesito de viabilizar o acesso a direitos básicos, pois, segundo os egressos, nesse apoio que deveria ser em parceria com as múltiplas instituições não possuíam a satisfação de políticas básicas concernentes à educação, saúde, trabalho, moradia, cultura e lazer. Ainda em tal sentido, os egressos informaram que a maioria não estava sendo acompanhado pela rede de atendimento, isto é, algo em torno de 50%.

Os egressos informaram, no patamar de 87,5%, que o PAEG não realizou visitas às suas famílias, o que demonstrou a falta de apoio a pessoas que carecem deles, tendo em vista o estado de vulnerabilidade e o fortalecimento de vínculos que precisam ocorrer entre os egressos e os seus familiares.

Além disso, o PAEG falha também no sentido de que 85,71% dos egressos informaram que não eram realizadas atividades do aludido programa que os apoiavam, fato notório diante das necessidades reinantes nessa fase de desligamento da medida socioeducativa privativa de liberdade.

O PAEG falha ainda no que diz respeito à satisfação dos eixos profissionalização e trabalho, na medida em que 62,5% dos pesquisados atestaram que não foram encaminhados para cursos profissionalizantes, enquanto 87,5% noticiaram que não foram encaminhados para o mercado de trabalho, e 37,5% informaram que não estavam trabalhando. Ademais, viu-se que os egressos que estavam trabalhando informaram que não estavam com emprego e carteira assinada, ao revés ilustraram que estavam em subempregos.

Os egressos evidenciaram também que gostariam que as medidas socioeducativas permitissem que tivessem acesso a direitos como saúde, educação, trabalho, moradia etc., algo que não tinham, o que bem demonstra o mundo desigual em que viviam e vivem.

O PAEG falha na formação dos vínculos com os egressos e os familiares, na medida em que 75% dos atendimentos são mantidos apenas pela via indireta e fria do telefone, algo que fragiliza o desenvolvimento de ações em conjunto.

Por falar em fragilidade na formação dos vínculos, o PAEG, segundo os egressos, fazia a maioria dos contatos com os socioeducandos na fase final da medida (75%), quando já estavam de saída, fato que inviabiliza uma maior aderência ao programa. Não fosse isso bastante, 87,5% dos egressos informaram que não recebiam visitas presenciais pelos agentes do PAEG durante o período pós-medida.

Por outro lado, também pelo relato dos egressos, 87,5% informaram que não foram encaminhados para a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, o que demonstra mais uma falha na garantia de direitos dos adolescentes e jovens que estão se desligando da medida socioeducativa privativa de liberdade.

A situação não é diferente no eixo saúde, na medida em que 100% dos egressos informaram que não foram encaminhados pelo PAEG para a rede de atendimento à saúde e/ou tiveram facilitado tal atendimento, mormente considerando todos os malefícios à saúde mental que a privação da liberdade acarreta.

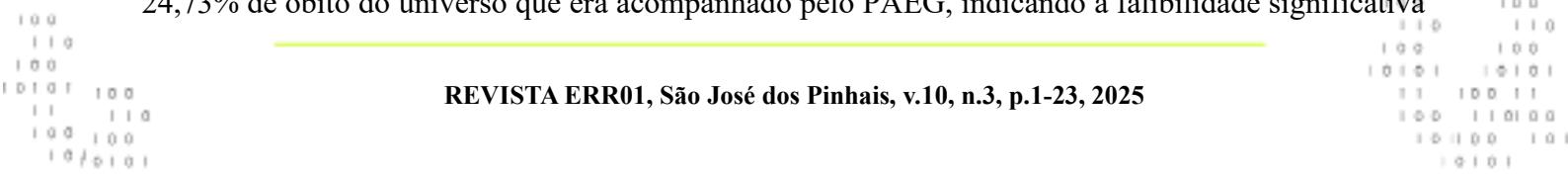
Os dados colacionados no Procedimento Administrativo n.º 2 demonstram que 51,61% praticaram crimes durante tal período e ingressaram no sistema criminal. De igual forma, 12,9% dos egressos reiteraram em prática de ato infracional.

Os dados demonstram também que o cotejar dos anos de 2016 a 2022 permitiu a constatação de que 93 adolescentes ou jovens foram acompanhados pelo PAEG, sendo que desse total 52 deles incidiram em reiteração de prática de atos infracionais ou crimes, analisados de forma cumulativa, o que corresponde a 55,91% do universo de egressos, demonstrando a fragilidade do apoio e acompanhamento do programa.

Outra notícia depõe contra o programa em questão: 7 jovens desse universo de egressos do PAEG ainda se encontravam presos em cadeia pública ou em conjunto penal no período pesquisado, ou se encontram em regime aberto, o que representa 7,52% do quantitativo.

Do universo de 93 egressos, 6 deles receberam alvará de soltura durante esse período de 2016 a 2022, o que representa 6,45% do total.

Por outro lado, desse universo de egressos, consta o falecimento de 23 deles, o que implica 24,73% de óbito do universo que era acompanhado pelo PAEG, indicando a falibilidade significativa



da atuação das políticas intersetoriais em favor desses adolescentes e jovens, bem assim o acréscimo de sofrimento a suas famílias pela ausência do Estado quando eles mais precisavam.

Outro ponto alarmante é que em todas as listas enviadas pelo PAEG, ano a ano, não coincidiam os nomes dos egressos, o que sugere que a cada ano novos participantes eram inseridos, não havendo continuidade com os do ano anterior. Algo que merece ser investigado.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa realizada com os egressos das medidas socioeducativas privativas/restritivas de liberdade em face do desenvolvimento das atividades de apoio e acompanhamento realizado pelo PAEG da FUNDAC mostrou fragilidades na consecução da inserção social do público favorecido, qual seja adolescente e jovem desligado do aludido sistema, bem assim os seus familiares.

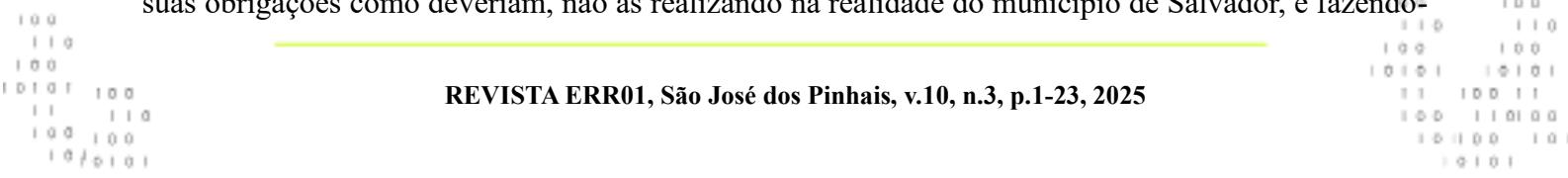
Em que se mensure tal aspecto, cumpre evidenciar que o quanto apreciado nos documentos contidos nos procedimentos administrativos do Ministério Público permitiu pontuar um diagnóstico da aludida problemática, com o precípua interesse de que sejam suscitados questionamentos e se formem novas consciências políticas na resolução de tais demandas.

A investigação permitiu a demonstração do cumprimento dos objetivos, bem assim a confirmação das hipóteses e pressupostos do estudo, além de recomendações para estudos futuros com base nos resultados atingidos a partir das limitações do trabalho.

O estudo atingiu o seu objetivo geral na medida em que investigou se as ações direcionadas aos adolescentes e jovens pelo Programa de Apoio e Acompanhamento aos Egressos em Salvador estavam viabilizando transformações nas relações e na dinâmica de vida que contribuam (ou não) para a não reiteração de prática de atos infracionais e/ou crimes e possíveis avanços pós-desligamento institucional.

O itinerário percorrido com o propósito de alcançar o objetivo acima delineado igualmente foi alcançado, uma vez que a partir de uma pesquisa qualitativa: a) apresentou concepções sobre os adolescentes em circunstância de prática de ato infracional, a sua responsabilização pela via da medida socioeducativa e o apoio no período pós-medida realizado no estado da Bahia; b) analisou os documentos públicos que envolviam os adolescentes e jovens egressos para verificar como estavam sendo desenvolvidos os Programas de Apoio e Acompanhamento no estado da Bahia, no que diz respeito ao processo socioeducativo implementado durante o período 2016 a 2022.

A primeira hipótese foi confirmada, na medida em que as análises dos dados e dos resultados demonstraram que o funcionamento das instituições que deveriam desenvolver o Programa de Apoio aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas na capital baiana não cumpriam as suas obrigações como deveriam, não as realizando na realidade do município de Salvador, e fazendo-



o de forma burocrática, fragmentada e sem desenvolver todas as práticas educativas e de inserção social na realidade do estado, através de sua fundação encarregada do desenvolvimento do aludido programa, qual seja a FUNDAC.

A segunda hipótese foi igualmente comprovada sobre o fato de que o Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovem Egresso de Medidas Socioeducativas desenvolvido no estado da Bahia, e não desenvolvido no município de Salvador, afeta sobremaneira a vida do segmento social que se destina, com prejuízo para a inserção social almejada, delineada na legislação pátria, bem assim contribuindo para que reiterem de maneira acentuada em práticas de atos infracionais e/ou criminais.

Espera-se que os problemas aqui evidenciados sejam identificados de maneira acurada, formando-se uma agenda em que estejam incluídos, formulem-se alternativas que permitirão as melhores tomadas de decisão e que estas sejam refletidas em políticas públicas que considerem de uma forma mais proativa, para além dos discursos, os adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas e os seus familiares, dentro desse mundo marginal em que foram colocados, mas ao qual pertencem, na medida em que vivem em sociedade, e não fora dela.

Tem-se como importante considerar as realidades de pessoas como as dos adolescentes e jovens egressos e seus familiares que se encontram num contexto de vulnerabilidade e não detêm as capacidades de satisfação das necessidades básicas, mormente em países subdesenvolvidos como o Brasil, que vem acolhendo o neoliberalismo como norteador do regime capitalista, enriquecendo uma minoria enquanto os demais enchem filas destinadas aos privados dos seus direitos, numa perspectiva de um Estado Mínimo, que esquece dos seres humanos necessitados de políticas públicas para se emanciparem e acessarem outros patamares para além da degradação que vivenciam dia a dia.

Verifica-se que existe um Programa de Apoio e Acompanhamento aos Adolescentes e Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade, denominado PAEG, de responsabilidade do Estado da Bahia, que adota práticas ineficientes, inadequadas e, por que não dizer, prejudiciais, pelo fato de que não atingem a finalidade de contribuir para a inserção social do seu público-alvo num contexto que privilegie a educação, a saúde, a profissionalização, a inserção no mundo do trabalho, as práticas culturais, esportivas e de lazer, fato que contribui sobremaneira para a reiteração das práticas infracionais e/ou criminosas.

Os adolescentes e jovens que aceitaram participar do PAEG geralmente estavam participando de um jogo de cenas em que aquele que apresenta a proposta de apoio e acompanhamento dos egressos tem plena consciência de que não atenderão tais demandas e criará uma expectativa de satisfação de necessidades, que não acontecerá.

Os adolescentes e jovens egressos retornam ao “mundão”, como eles dizem, com uma proposta de apoio e acompanhamento pouco realizada, e encontram uma realidade econômica totalmente excludente no mundo desigual e vulnerável em que habitam. Verifica-se que os discursos proferidos por agentes do Estado em relação ao atendimento dos socioeducandos e dos egressos, apresentando novas propostas de resolução dos seus problemas no plano teórico e aos desavisados, permite a sensação de que realmente são ações impactantes, porém a realidade demonstra que, enquanto as dimensões sociais das vidas humanas ficarem relegadas a segundo plano, cada vez mais existirão seres humanos cooptados pelo ambiente do crime.

A investigação revelou que as práticas desenvolvidas pelo PAEG junto aos adolescentes e jovens egressos foram pouco efetivas, tidas mesmo como ineficientes, inadequadas, alienantes, não resolvendo as suas questões sociais e apenas servindo de consolo aos adultos que imaginam existir um programa governamental atendendo às necessidades desse público-alvo, com o propósito mais caritativo do que de inserção numa sociedade em condições de ascenderem com igualdade no processo de competição para terem uma vida melhor, com as suas necessidades básicas satisfeitas.

No que diz respeito ao PAEG, apresentam-se algumas considerações que contribuiriam para uma melhoria no apoio e acompanhamento dos adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas privativas de liberdade. Em primeiro lugar, acredita-se que o serviço precisa ser considerado como prioritário no âmbito da FUNDAC, identificado como uma política importantíssima a ser desenvolvida com os egressos das medidas privativas e restritivas de liberdade, bem assim com os seus familiares, no período de desligamento, com a finalidade de se realizar atividades que permitam a ascensão social do segmento atendido e a não reiteração de práticas de atos infracionais e/ou crimes.

O PAEG deverá realizar o seu atendimento de forma integral, iniciando a sua abordagem de acolhimento tão logo os adolescentes e jovens iniciem o cumprimento das medidas socioeducativas, quer sejam de semiliberdade, quer sejam de internação total ou provisória, quando demonstrar-se-á como será realizado o seu apoio e acompanhamento após o desligamento, com os ganhos para os que participarem. Vê-se, por conseguinte, que o PAEG deverá apoiar e acompanhar todos os adolescentes e jovens que queiram participar do aludido programa, quer sejam oriundos da semiliberdade, quer sejam da internação total e/o provisória, fato que não acontece atualmente, na medida em que apenas os egressos oriundos das medidas de internação plena podem ser contemplados, o que se tem como violação flagrante ao preconizado na legislação vigente.

Para realizar o devido acompanhamento, o PAEG deve contar com a estrutura de pessoal e de serviços que permita apoiar e acompanhar os egressos em todas as cidades da Bahia, pois, ao que se depreendeu da pesquisa, só existem agentes atuando na capital do estado e em Feira de Santana, o que é desarrazoado, uma vez que, às unidades de Salvador e de Feira de Santana, são encaminhados

adolescentes e jovens de todos os municípios da Bahia e de outras unidades da Federação, que passam a cumprir nesses locais as medidas pelos mais variados motivos. Assim, deve-se ampliar o quantitativo de agentes no PAEG em unidades diversas regionalizadas no estado da Bahia, com estrutura adequada de serviço, no sentido de que possam realizar os atendimentos de qualidade, com a possibilidade de proporcionar uma transformação efetiva em vidas de pessoas tão vulneráveis, fato que não acontece na atualidade, contando com os recursos oriundos do Estado e mediante convênios firmados com os Municípios e de possíveis investimentos de empresas que teriam isenção de impostos e/ou utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência para serem utilizados com projetos com os adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social.

Acredita-se que devam ser realizados atendimentos pessoais aos egressos e familiares, com inserção nos eixos de educação, profissionalização, trabalho, saúde, cultura, esporte, lazer, habitação, sendo atendidos com as relevâncias que as necessidades justificam.

Em relação aos eixos de concretização dos direitos, entende-se que devam ser realizados o apoio e o acompanhamento dos egressos com a maior efetividade possível, considerando os sujeitos envolvidos, as suas histórias, sonhos, necessidades e potencialidades, para que possam ser inseridos na escola, com ensino de qualidade e atrativo, por exemplo.

No que diz respeito ao quesito profissionalização, deve-se considerar o quanto afirmado pelo egresso e os seus familiares no Plano Individual de Atendimento para identificar qual o curso que mais atende àquele indivíduo, o que permitirá o seu ingresso no mercado de trabalho em formações de que o aludido mercado necessita.

O egresso carecerá de trabalho para poder ter acesso aos bens de consumo, razão pela qual o Estado deve firmar parcerias para que permitam a sua inserção no mercado de trabalho, em condições de emprego dignas, com a precípua finalidade de que não precisem recorrer a subempregos ou ao mundo do crime.

Digno de destaque que a privação da liberdade acarreta prejuízos à saúde mental e/ou emocional dos egressos, fato que precisa ser considerado de perto pelo PAEG no sentido de que precisa formar parcerias, no contexto de incompletude institucional, com as mais variadas instituições, inclusive com os sistemas de saúde dos municípios, para que possam realizar os atendimentos desse segmento populacional e dos seus familiares de forma digna.

Outro ponto que enseja a vulnerabilidade dos egressos diz respeito à inexistência de fortalecimento de atividades voltadas para o esporte, lazer e cultura, o que propiciaria a sua inserção na sociedade em condições de acesso a bens da vida que contribuirão para a melhoria da saúde física e mental, além de permitir uma nova convivência social com outros parâmetros.



Vale o registro que a situação econômica dos adolescentes, dos jovens egressos e dos seus familiares precisa entrar na ordem do dia das políticas públicas, pois enquanto isso não for devidamente considerado com a seriedade que o caso requer os adolescentes continuarão a seguir para as ruas, nesse processo de estratégia de sobrevivência.

Assim, não se pode perder de vista os locais periféricos onde esses jovens moram e as habitações desumanas nas quais vivem, fato que precisa ser analisado caso a caso, com adoção de providências adequadas dos órgãos atuantes no apoio e acompanhamento para, em parceria com outros entes, extirpar esse mal terrível em que vivem os egressos e seus familiares.

Ademais, tem-se visto formação de “gangues” de jovens no contexto das comunidades, muito em razão das fragilizações das relações familiares, fato que carece de intervenções para cuidar do fortalecimento desses relacionamentos por intermédio, por exemplo, de práticas restaurativas, não apenas no que diz respeito aos que já iniciaram nos atos infracionais, senão também, e com maior ênfase, em relação àqueles ainda não começaram, o que poderá propiciar algumas novas perspectivas quanto à absorção de novos princípios e valores que permitirão uma melhor convivência familiar.

Entende-se ainda que devam ser realizadas atividades com as famílias para identificar as suas reais demandas e buscar apoio por intermédio de ações articuladas com os mais variados parceiros, públicos ou privados, para a satisfação de direitos humanos inegociáveis.

Vê-se, por conseguinte, que diversas ações precisam ser realizadas pelo PAEG para que se possa cumprir o seu mister, de forma que garanta a proteção integral de adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas, privativas/restritivas de liberdade na capital baiana.

Diante de todo o exposto ao longo do estudo aqui realizado, acredita-se que não se deva encerrar por aqui. Pelo contrário, a sua dimensão e complexidade torna indispensável que sejam realizadas novas reflexões e abordagens sobre o egresso das medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Santana. As novas perspectivas da socioeducação do adolescente em conflito com a lei. In: TAVARES, Luiz Alverto; MONTES, Jane Cresus (org.). *A adolescência e o consumo de drogas: uma rede informal de saberes e práticas*. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2014.

BAHIA. Lei Complementar n.º 11, de 18 de janeiro de 1996. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências. Salvador: Assembleia Legislativa, 1996. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/gestao-administrativa/legislacao-e-normas/recursos_humanos/lei_complementar_11_1996_-_institui_a_lei_organica_do_ministerio_publico_do_estado_da_bahia_e_da_outras_providencias.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Resolução n.º 21, de 23 de novembro de 2020. Redimensiona as Promotorias de Justiça da capital, redistribuindo entre estas todos os atuais cargos de Promotor de Justiça destinados à capital do Estado, fixando suas respectivas denominações e atribuições. [...]. Diário da Justiça Eletrônico: Cad. 1, Salvador, n. 2763, p. 1556, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/diariojustica/20201218.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.

BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. Procedimento Investigativo Ministerial n.º IDEA 003.9.76383/2018, p. 121-123. Salvador, MPE, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006a. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Brasília: CONANDA, 2006b. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/sinase.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2023b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

FEYERABEND, Paul K. *Contra o método*. Tradução: Cesar Augusto Mortari. São Paulo: Ed. UNESP, 2007.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. 6. reimpr. São Paulo: Atlas, 2014.

GODOI, Christiane Kleinubing et al. *Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odécio. Quantitativo-qualitativo: oposição ou contemporaneidade? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, 1993.

SILVA, Fátima Noely et al. *O perfil do menor egresso da FUCABEN na região de Caçador/SC*. Florianópolis: Centro Integrado para a Infância e Adolescência: Universidade Federal de Santa Catarina, 1992.